



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 REGÊNCIA LEGAL:

1.1.1 A presente Licitação será regida pela Constituição Federal Brasileira; pelas normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações; pelo Decreto Municipal n.º 240/2023; e, demais normas e redações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado, além das cláusulas, condições e anexos deste Edital.

1.1.2 Processo Administrativo n.º 043/2025

1.1.3 Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2025.

1.1.4 Critério de Julgamento: Menor Preço por Item (Rota).

1.1.5 Modo de Disputa: Fechado e Aberto.

1.1.6 Modo de Execução: Indireta

1.1.7 Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1.1.8 Preferência ME/EPP/MEI:

1.2 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia.

1.3 ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

1.4 DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1.1 Data: 07 de março de 2025.

2.1.2 Horário: 09:30 hs. (horário de Brasília)

2.1.3 Local: Secretaria Municipal de Administração, estabelecida na Trav. Rotary Clube 273 (Antigo Colégio Luiz Viana Filho) Centro - Itajuípe - Bahia CEP 45630-000.

2.1.3.1 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.1.4 Dirigente: Charles O. Santos – Pregoeiro, Decreto n.º 201/2025 com o auxílio da Equipe de Apoio

1.5 A cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município, à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo pelo e-mail licitaitajuipe@gmail.com, ou presencialmente, no Setor de Licitações, estabelecido na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA, no horário de expediente (das 08:30 às 13:30 hs.).

2. DO OBJETO:

2.1 Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



Município de Itajuípe/BA, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo às condições e exigências estabelecidas neste Edital, mediante as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais instrumentos correlatos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação todos os interessados que desempenhem atividades relacionadas ao objeto licitado e que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital.

3.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, e integral cumprimento do Contrato.

3.3 As propostas deverão obedecer criteriosamente às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao município implica na total responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de seus atos, ainda que por terceiros (procuradores ou credenciados).

3.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados, informados nas propostas e nos documentos de habilitação, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique qualquer incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1 A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 A apresentação ou encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021; para o agricultor familiar; para o produtor rural pessoa física; e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.9.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.9.2 Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.9.3 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e nas respectivas entidades da administração indireta, em decorrência de sanções que lhe foram impostas, bem como, que tenham sido suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajuípe-Bahia.

3.9.4 Empresas controladoras, controladas, reunidas em consórcio, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976.

3.9.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nesta condição.

3.9.6 Agente público do órgão ou entidade contratante, conforme o § 1º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9.6.1 A vedação de que trata o item anterior se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9.8 Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.8.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.9.11 O impedimento de que trata o item 3.8.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.9 e 3.8.10 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.13 O disposto nos itens 3.8.9 e 0.8.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9.15 Pessoas físicas ou jurídicas sem capacidade operacional, e que no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Na sessão pública para o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos documentos que o credencie a participar deste certame e a responder por sua representada, devendo ainda, identificar-se, exibindo documento de identificação com foto (Carteira de Identidade – RG; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou equivalente).

4.2 O credenciamento de mandatários far-se-á preferencialmente através de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, e, em casos excepcionais, através de documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.2.1 Especificamente, no caso de procuração particular, deverá ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.2.2 O documento de credenciamento (procuração particular) poderá obedecer ao modelo do Anexo IV, deste Edital, para facilitar sua interpretação.

4.3 Em se tratando de licitante pessoa física, o credenciamento se dará através da apresentação de documento oficial, que contenha a numeração da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e contenha uma foto legível (Ex: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS), além de um comprovante de residência.

4.4 O credenciamento de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou outro documento equivalente. No caso das sociedades por ações, far-se-á através da apresentação do documento de eleição e posse dos administradores.

4.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.6 Caso a licitante seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, e tenha interesse em utilizar na presente licitação os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da mencionada Lei; não lhe recaindo nenhum dos impedimentos previstos, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, do mesmo dispositivo legal, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

4.6.1 Caso a licitante não proceda à forma estabelecida anteriormente, interpretar-se-á como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.7 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro.

4.8 A apresentação dos documentos referidos nos itens anteriores em cópia simples, está condicionada à apresentação dos documentos originais, para que sejam autenticados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, e passem a integrar o processo de licitação, o qual deverá ser arquivado posteriormente.

4.9 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão não acarretará na exclusão, nem da empresa licitante, do certame. No entanto, o pregoeiro não se responsabilizará caso o representante não esteja presente no momento em que deva manifestar-se. A não manifestação no momento oportuno gera a preclusão do seu direito.

4.10 Caso a licitante não apresente os documentos exigidos na fase de Credenciamento, ainda poderá participar do pregão. No entanto, como não terá um representante credenciado, sua participação ficará restrita ao valor originalmente registrado em sua proposta, sem a possibilidade de ofertar lances ou interpor recursos.

4.11 Concluído o credenciamento dos proponentes presentes, o pregoeiro declarará o encerramento dessa etapa e dará início ao procedimento seguinte, que consiste no recebimento das declarações exigidas neste Edital.

4.12 Após o recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não será mais permitida a participação de novos licitantes, garantindo a observância do princípio da igualdade e a lisura do certame.

5. DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 A etapa para recebimento da declaração de pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

5.2 A declaração de pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação NÃO DEVE integrar os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no Anexo VI, deste Edital.

5.2.1. A licitante deve declarar, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.3 Caso a licitante apresente a declaração exigida acima, mas possua pendências em sua habilitação que não possam ser sanadas durante a sessão, será instaurado processo administrativo para apuração da irregularidade, podendo resultar nas sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



5.4 A participação da empresa no certame (recebimento dos envelopes de proposta e habilitação) está condicionada a apresentação da referida declaração, que poderá ser lavrada a punho na sessão, caso haja representante legitimado a fazê-lo.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados simultaneamente ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, SEPARADAMENTE, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, com as seguintes informações:

6.1.1 Na parte externa dos envelopes deverá constar a descrição do Órgão, o endereço, o dia e o horário especificados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE/BA.

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, estabelecida na Trav. Rotary Clube 273 (Antigo Colégio Luiz Viana Filho) Centro - Itajuípe - Bahia, CEP 45630-000.

DATA: 07 de março de 2025.

HORÁRIO: 09:30 hs. (horário de Brasília).

6.1.2 Os envelopes deverão ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE/BA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

PROPONENTE: XXXXXXXXXXXX NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CNPJ ou CPF: XX.XXX.XXX./XXXX-XX ou XXX.XXX.XXX-XX

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE/BA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

PROPONENTE: XXXXXXXXXXXX NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CNPJ ou CPF: XX.XXX.XXX./XXXX-XX ou XXX.XXX.XXX-XX

6.2 O Município de Itajuípe/BA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como “ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL”, nos moldes dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

7.2 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, com páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



interessado ou representante legal da empresa, sem entrelinhas, acréscimos, emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, conforme sugestão estabelecida no Anexo XI.

7.2.1 Proposta que contenham vício insanáveis serão desclassificadas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

7.5.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo divergente, principalmente inferior, ao máximo previsto para contratação.

7.6 A proposta deve apresentar o preço para a quantidade total demandada, descrito nos anexos deste edital, expresso em real (moeda corrente nacional), com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

7.7 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado, tais como: custos operacionais, impostos, tributos, encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros), contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações previamente estabelecidas.

7.8.1 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade de todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo próprio.

7.8.2 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 O prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11 O licitante vencedor deverá declarar expressamente, que executará o objeto contratual em perfeita consonância com a descrição indicada no edital.

7.12 A responsabilidade quanto aos produtos e serviços ofertados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas.

7.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14 A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser reformulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

7.15 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante legal, se estiver presente à reunião de abertura do Envelope “A” – Proposta Comercial.

7.16 A falta do número do CPF e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes nos documentos apresentados dentro do Envelope “B” - Documentos de Habilitação.

7.17 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes, ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

7.18 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o preço total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

7.19 Os serviços ofertados deverão possuir garantia de qualidade, obedecendo aos padrões exigidos por lei, cujo licitante deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

7.20 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCM/BA) ou da União, quando for o caso, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.21.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;

7.21.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



7.22 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.22.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os documentos de Habilitação deverão ser entregues juntamente com a proposta ao Pregoeiro em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como “ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, nos moldes dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

8.2 Os licitantes deverão incluir no “ENVELOPE “B” os documentos necessários à habilitação, que poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

8.2.1 Na hipótese que envolva a apresentação de documentos através de cópias, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, por meio de consulta online, nos sítios pertinentes. Pode ainda, o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

8.3 Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Nesta forma, o “ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir, numerados e relacionados, os quais dizem respeito a:

8.3.1 No caso de Empresário Individual (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3 No caso de Sociedades Comerciais, como a Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



8.3.5 No caso de Sociedade Simples (S/S): inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6 No caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

8.3.8 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

8.3.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.10 Em qualquer caso, cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do (s) representante (s) legal (is) - sócio (s) administrador (es).

8.3.11 Quando o licitante apresentar cópia do contrato social, e a última alteração, juntamente com a credencial, deverá apresentar também os documentos de identificação dos sócios com foto, constando o número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.3.12 No caso de PESSOA FÍSICA: Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Comprovante de Endereço.

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



8.4.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica;

8.4.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.10 Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.1.1 Caso certidão não consigne prazo de validade, será considerada válida a data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

8.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.5.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

8.5.2.2 Os documentos referidos no item 8.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.2.3 As empresas enquadradas no Simples Nacional poderão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentar o extrato do Simples Nacional. Esse documento deve ser atualizado e compatível com a situação contábil da empresa, servindo para demonstrar sua regularidade financeira e conformidade com as exigências do certame.

8.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a comprovação de experiências anteriores, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.6.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, exibindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



8.6.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor ou prestador de serviços.

8.6.2 Da Documentação dos Veículos:

8.6.2.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado de cada veículo a ser utilizado no transporte, em nome (sob titularidade) do licitante.

I – Quando o veículo não estiver sob a titularidade do licitante, não incidindo seu nome no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), deverá ser apresentado algum documento correlato, como Certificado de Propriedade, Contrato de Compra e Venda, ou outro documento equivalente, que comprove a posse e/ou a propriedade do veículo.

8.6.2.2 Comprovação ou declaração de que os veículos atendem às normas de segurança, acessibilidade e conforto exigidas pela legislação.

8.6.2.3 Comprovação de que os veículos atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo a obrigatoriedade de cintos de segurança, sinalização e pintura padronizada, que será demonstrada através de vistoria realizada por representante técnico da Administração

8.6.2.4 Toda a documentação exigida deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado, apto para circular e efetivar o serviço de transporte escolar, da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física.

8.6.3 Da Documentação dos Motoristas:

8.6.3.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas com categoria "D" ou "E".

8.6.3.2 Certidão de antecedentes criminais para comprovar a idoneidade do condutor.

8.6.3.3 Na hipótese de o proprietário do veículo não ser o condutor do mesmo, deverá ser apresentado o nome do motorista, o qual será o responsável pela execução dos serviços, por meio de ofício, juntamente com a seguinte documentação autenticada: Carteira de Identidade (RG) e CPF, além da documentação regular, exposta nos itens anteriores.

8.6.4 Os documentos solicitados nos itens 8.6.2 e 8.6.3 somente serão exigidos para efeito de assinatura de contrato, não sendo exigidos no momento da habilitação.

8.6.5 Outros Documentos:

8.6.5.1 Caso o motorista não seja o próprio licitante ou MEI, apresentar a comprovação do vínculo empregatício dos motoristas com a empresa licitante, garantindo que sejam profissionais qualificados.

8.7 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.7.1 Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



8.7.1.1 Caso o licitante seja Microempreendedor Individual, o alvará de funcionamento será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.7.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, segundo o art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), deste Edital.

8.7.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, segundo o art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), deste Edital.

8.7.4 Declaração que não possua servidor público no quadro de sócio da empresa licitante, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), deste Edital.

8.7.5 Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do presente Edital, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), deste Edital.

8.7.6 Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, bem como, toma conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, segundo o art. 63, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), deste Edital.

8.7.7 Declaração de que está ciente e concorda com os termos do presente regulamento - Edital, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), deste Edital.

8.7.8 Declaração expressa se comprometendo a trafegar com os veículos em conformidade com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade por quaisquer reclamações, indenizações e danos, eximindo o Município de qualquer ônus. Ainda, afirmando que, durante a vigência do contrato, o licitante será o único responsável perante terceiros, incluindo seus próprios atos, e que arcará integralmente com todos os seguros obrigatórios, inclusive os de responsabilidade civil, bem como com o ressarcimento de eventuais prejuízos, caso seja declarada vencedora do certame, conforme o modelo do Anexo VIII, deste Edital.

8.7.9 Declaração firmada pelo representante legal do licitante, assumindo a responsabilidade pela manutenção regular e preventiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, se comprometendo a proceder, de forma tempestiva, à substituição dos veículos em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outros eventos supervenientes que resultem na interrupção dos serviços objeto desta licitação, considerando que esse compromisso deverá ser cumprido integralmente, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, conforme o modelo do Anexo IX, deste Edital.

8.7.10 Declaração de que está ciente e concorda com os termos do presente regulamento - Edital, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados, conforme o modelo do Anexo X, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



8.7.11 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas declarações retro mencionadas, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação vigente.

8.7.12 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.7.13 Caso qualquer proponente deixe de apresentar qualquer declaração, poderá, durante a sessão, declarar de próprio punho ou assinar o modelo disponibilizado pelo Pregoeiro;

8.7.14 O licitante vencedor deverá apresentar todos os veículos no prazo de 05 (cinco) dias para uma vistoria técnica, bem como a documentação de todos os motoristas.

8.7.15 Das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

8.7.16.1 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, se for o caso.

8.7.16.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I - Havendo alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

II - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.8 DOS PROCEDIMENTOS REGULARES:

8.8.1 Os documentos de habilitação, quando necessário, serão verificados pelo Pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico adotado pelo Município, incluindo as plataformas digitais disponíveis, conforme a aplicabilidade ao caso.

8.8.1.1 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.3 A verificação dos documentos de habilitação, mediante a abertura dos envelopes “B”, somente será executada, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



8.8.3.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para:

8.8.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.8.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro junto à Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, conforme ditames legais vigentes.

8.8.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda integralmente às condições do Edital de licitação, após concluídos os procedimentos pertinentes.

8.8.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4, do Decreto n.º 8.538/2015).

8.8.9 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento (item 5), e logo após, os envelopes: “ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL” e “ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não sendo mais aceitas novas propostas ou documentos.

9.2.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente protocolados, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



9.2.2 Iniciada a sessão pública, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES “A”, conferirá e examinará as propostas nele contidas, com todas as suas especificações, bem como, a regularidade das mesmas.

9.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em que o objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou apresentarem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

9.5 Ocorrerá a divulgação das propostas recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

9.6 O Pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.6.1 Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as propostas subsequentes à de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.7 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/, nesta ordem:

9.7.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.7.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.7.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7.5 Persistindo o empate, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.7.5.2 Empresas brasileiras;

9.7.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



9.7.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

9.8 Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2 Nesta hipótese, a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.8.3 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes à sessão.

9.9 Havendo apenas 01 (uma) proposta, desde que atenda a todas as condições do edital, e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter o melhor preço.

9.10 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

9.10.1 Não atendam às exigências e requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, ou contenham previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento;

9.10.2 Contiverem vícios insanáveis;

9.10.3 Apresentem valores manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

9.11 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.12 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.13 Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta, em ordem decrescente.

9.14 Os licitantes deverão apresentar seus lances de forma sequencial, apenas no momento em que lhes for conferida a palavra, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.15 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, seguindo ao CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA/LINHA).

9.16.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – FECHADO E ABERTO.

9.17 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

9.17.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for apresentado e registrado em primeiro lugar.

9.18 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item específico deste Edital, e legislação correlata.

9.19 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, ou percentual de desconto superior, ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.

9.19.1 Apenas para efeito de registro serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado.

9.20 O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.21 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.23 A etapa de lances terá duração enquanto houver lance ofertado na sessão pública.

9.24 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, será declarada encerrada a etapa competitiva, e o Pregoeiro ordenará as propostas, examinará a aceitabilidade da (s) primeira (s) classificada (s), decidindo motivadamente a respeito, procedendo à divulgação dos lances conforme a ordem final de classificação.

9.25 Encerrada a etapa de apresentação de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.25.2 Independentemente das condições do valor estabelecido na proposta do primeiro colocado, encerrada a etapa de apresentação de lances, o Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.3 Também, nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



9.25.4 A negociação será realizada pelo Pregoeiro, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.25.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o (s) licitante (s) provisoriamente classificado (s) em primeiro lugar atende (m) às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e exigências deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado pelo Município;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação aplicável e exigências deste Edital.

10.4.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.9 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “*Ata de Sessão*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor (es) preço(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação apenas do (s) licitante (es) que a tiver (em) formulado, com a confirmação das suas condições de habilitação.

10.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o (s) respectivo (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) e a ele (s) adjudicado o objeto do certame.

10.14 O Pregoeiro solicitará ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s), declarado (s) como vencedor (es), que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento deste certame, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Proposta Realinhada), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.14.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.15 Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

10.16 O (s) envelope (s) de documento (s) deste pregão que não for (em) aberto (s) ficará (ão) em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o (s) licitante(s) retirá-lo (s), após tal período, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte do (s) envelope (s).

10.17 Da sessão (certame) lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame (art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pela Administração, em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (Parágrafo Único, art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante ou cidadão que não o fizer, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e documentos de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4 O pedido de esclarecimentos ou instrumento impugnatório de que trata o item 11.1, deverá ser realizado através do email: <licitaitajupe@gmail.com>.

11.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou acerca dos documentos de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal.

11.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12. DOS RECURSOS:

12.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer sobre tal decisão, através do registro da síntese das suas razões e plena manifestação em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



12.1.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 A manifestação da intenção de recorrer deverá acontecer de forma imediata pelos licitantes assim que questionados pelo Pregoeiro;

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da ata de julgamento.

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitaitajuipe@gmail.com

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: < <https://www.itajuipe.ba.gov.br/>

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação, nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



13.2 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.3 A Administração Pública, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

13.3.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3.3 Tanto a revogação, quanto a anulação, serão aplicadas, no que couber, aos procedimentos auxiliares da licitação, incluindo o instrumento contratual.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.5 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com dolo ou culpa o participante que:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

14.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.5.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.5.3 Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.5.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



14.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10 Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.11.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.11.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.1.13.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

14.2 Com fulcro no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções acima dispostas, serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

14.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.14 Quaisquer controvérsias, determinações, parâmetros e demais atos administrativos, necessários à aplicação das sanções e penalidades cabíveis, levará em estritamente em consideração, o disposto nos arts. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumulado com a normativa correlata.

15. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o instrumento contratual.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



15.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 DA FORMA DE ASSINATURA:

15.3.1 No caso de Pessoa Jurídica, para a assinatura do contrato, a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

15.3.2 No caso de Pessoa Física, o próprio licitante deverá proceder ao procedimento, ou, em casos fortuitos ou impeditivos, nomear procurador com poderes expressos.

15.3.3 O contrato poderá ser assinado na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001, e enviado preferencialmente para o endereço eletrônico: licitaitajuipe@gmail.com

15.3.4 O contrato poderá ser assinado de forma manual, mediante comparecimento no Setor de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA, estabelecido à Rua. Rotary Clube 273 (Antigo Colégio Luiz Viana Filho) Centro - Itajuípe - Bahia CEP 45630-000.
em horário comercial.

15.4 Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar ou se recusar a assinar o instrumento contratual, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.6 Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) beneficiárias do regime diferenciado e favorecido das Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, sagradas vencedoras do certame, que contenham alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

15.6.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em situação de empate, o exercício do direito de preferência.

15.6.2 Na hipótese da não contratação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



15.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

15.8 É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, hipótese que será delimitada pela Administração e mediante sua autorização.

15.9 Como condição para celebração do contrato, o (a) licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

15.10 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.11 Somente poderão sofrer realinhamento quando for comprovado um desequilíbrio econômico-financeiro, com base no regimento da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.12 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III, deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da CONTRATANTE, às custas das dotações orçamentárias abaixo especificadas, nos moldes das normas atinentes à espécie:

Unidade:	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade:	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	15001001 – Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
Unidade:	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade:	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	15500000 – Contribuição Salário Educação
Unidade:	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade:	2108 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	15410000 – Transf. de Recursos do Fundeb 30%
Unidade:	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade:	2070 – Manutenção de Serviços de Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	15690000 – Transf. de Recursos do FNDE – PNATE
Unidade:	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade:	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	15410000 – Transf. de Recursos do Fundeb 30%

16.2 E dos créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais para os exercícios seguintes, conforme dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à devida divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2 Conforme o interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data de abertura desta licitação.

16.3 É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

16.4 A apresentação da proposta implica para os licitantes a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 O Pregoeiro, mediante o poder discricionário da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação, e que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

16.6 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Fica determinado que o presente Edital e todos os anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer informação contida em um documento e que seja omitida no outro, será considerada válida. Porém, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município, localizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.itajuipe.ba.gov.br/>

16.11 O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, em ata.

16.12 A Ata da Sessão Pública será divulgada no sítio eletrônico do município, juntamente com a gravação da sessão em áudio e vídeo;

16.13 No ato da aquisição do Edital, o (a) adquirente deverá observar se o seu exemplar está



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



devidamente completo e acompanhado dos anexos a seguir, como parte integrante e indissolúvel:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Nota Técnica: Georreferenciamento da Rotas/Linhas.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Credenciamento (Procuração Particular).

ANEXO V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.

ANEXO VII - Declaração Conjunta.

ANEXO VIII - Declaração de Responsabilidade de Tráfego.

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade pela Manutenção Regular e Preventiva dos Veículos.

ANEXO X - Declaração de Ciência e Concordância com o Edital.

ANEXO XI - Proposta Comercial.

16.14 Para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste Edital, e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Itajuípe, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) Pregoeiro (a), com a total observância da legislação aplicável, em especial, a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Itajuípe-Bahia, 17 de fevereiro de 2025.

Plínio Luiz Bastos Barbosa,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto n.º 011/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90

ANEXO I



PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO: Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itajuípe/BA, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 Das Especificações:

1.1.1.1 Das Condições Gerais do Serviço:

I - O transporte deverá ser realizado em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA), e com a legislação vigente aplicável.

II - Os veículos e motoristas deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN/BA), pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), no que couber, e demais normas correlatas.

III - A prestação do serviço deverá garantir a acessibilidade dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), bem como, à normativa atinente à espécie.

IV - Os trajetos, horários e quantidade de veículos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas necessidades do calendário escolar e demandas pertinentes.

V - O prestador do serviço será responsável pelo cumprimento rigoroso dos roteiros, horários e condições estabelecidas, garantindo a total regularidade do transporte.

VI - O abastecimento dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar será de responsabilidade da CONTRATANTE - no caso, a Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA, que fornecerá o combustível necessário para a execução dos trajetos estabelecidos.

VII - A CONTRATADA deverá zelar pelo uso adequado do combustível disponibilizado, garantindo a eficiência no consumo e a continuidade do serviço sem desperdícios. Qualquer irregularidade ou necessidade adicional deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

1.1.1.2 Dos Requisitos Básicos dos Veículos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



I - Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, devidamente vistoriados pelos órgãos competentes.

II - Os veículos devem possuir itens obrigatórios de segurança, tais como cintos de segurança para todos os passageiros, extintor de incêndio, tacógrafo, iluminação adequada e demais equipamentos exigidos pela legislação.

III - Os veículos deverão atender às normas ambientais vigentes, garantindo baixa emissão de poluentes e adequado controle de ruídos.

IV - Os veículos deverão ser identificados com adesivos ou placas de "Transporte Escolar" conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

V - A renovação e substituição de veículos, quando necessária, deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1.3 Dos Requisitos Básicos dos Motoristas:

I - Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – Não poderão possuir histórico de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

III - Deverão apresentar conduta ética e respeitosa no trato com os alunos e demais profissionais que irão utilizar os serviços, garantindo um ambiente seguro e adequado durante o transporte.

IV - Deverão seguir rigorosamente os itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2 Da Quantidade:

1.1.2.1 A prestação do serviço de transporte escolar será realizada conforme a demanda atual da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo 60 (sessenta) linhas (trajetos), cuja operacionalização será dada na sede do município e na zona rural. Os percursos, itinerários e demais especificações operacionais encontram-se detalhados na planilha abaixo, parte integrante e essencial do procedimento de contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Turno e Quant. de Viagens	Condições de Trafegabilidade das Vias
01	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA) .	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Muito Ruim
02	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 84 km diários	Muito Ruim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA).	(1.764 km/mês)	
03	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Muito Ruim
04	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Muito Ruim
05	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 104 km diários (2.184 km/mês)	Ruim
06	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 104 km diários (2.184 km/mês)	Ruim
07	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 104 km diários (2.184 km/mês)	Ruim
08	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 104 km diários (2.184 km/mês)	Ruim
09	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 104 km diários (2.184 km/mês)	Ruim
10	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 88 km diários (1.848 km/mês)	Ruim
11	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 88 km diários (1.848 km/mês)	Ruim
12	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em	MATUTINO 04 viagens/dia Média de	Ruim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	rotas não pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	88 km diários (1.848 km/mês)	
13	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 88 km diários (1.848 km/mês)	Ruim
14	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Muito Ruim
15	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Muito Ruim
16	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Muito Ruim
17	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Muito Ruim
18	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
19	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
20	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
21	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
22	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em	NOTURNO 04 viagens/dia Média de	Regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	112 km diários (2.352 km/mês)	
23	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 72 km diários (1.512 km/mês)	Muito Ruim
24	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 72 km diários (1.512 km/mês)	Muito Ruim
25	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 72 km diários (1.512 km/mês)	Muito Ruim
26	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 72 km diários (1.512 km/mês)	Muito Ruim
27	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Ruim
28	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Ruim
29	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Ruim
30	VEÍCULO UTILITÁRIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 80 km diários (1.680 km/mês)	Ruim
31	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular
32	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em	MATUTINO 04 viagens/dia Média de	Regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	108 km diários (2.268 km/mês)	
33	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular
34	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular
35	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular
36	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular
37	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular
38	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
39	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
40	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
41	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 112 km diários (2.352 km/mês)	Regular
42	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em	MATUTINO 04 viagens/dia Média de	Regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ILHAS DAS FLORES).	100 km diários (2.100 km/mês)	
43	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ILHAS DAS FLORES).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 100 km diários (2.100 km/mês)	Regular
44	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ILHAS DAS FLORES).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 100 km diários (2.100 km/mês)	Regular
45	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (GENDIBA).	DIURNO 06 viagens/dia Média de 96 km diários (2.016 km/mês)	Regular
46	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (GENDIBA).	DIURNO 06 viagens/dia Média de 96 km diários (2.016 km/mês)	Regular
47	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Ruim
48	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Ruim
49	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	VESPERTINO 04 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Ruim
50	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Ruim
51	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (MATADOURO X SANTA HELENA).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 86 km diários (1.806 km/mês)	Regular
52	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em	MATUTINO 04 viagens/dia Média de	Regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	rotas não pavimentadas da Zona Rural: (MATADOURO X SANTA HELENA).	86 km diários (1.806 km/mês)	
53	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural (MACACO/RASPA PAU).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 120 km diários (2.520 km/mês)	Regular
54	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural (MACACO/RASPA PAU).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 120 km diários (2.520 km/mês)	Regular
55	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DEZ/TORRÃO DE OURO).	MATUTINO 04 viagens/dia Média de 96 km diários (2.016 km/mês)	Ruim
56	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DEZ/TORRÃO DE OURO).	NOTURNO 04 viagens/dia Média de 96 km diários (2.016 km/mês)	Ruim
57	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (TARARANGA)	DIURNO 06 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Ruim
58	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (TARARANGA)	DIURNO 06 viagens/dia Média de 84 km diários (1.764 km/mês)	Ruim
59	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BR 101 X TREVO DE URUÇUCA)	DIURNO 06 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular
60	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; (combustível a cargo da contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BR 101 X TREVO DE URUÇUCA)	DIURNO 06 viagens/dia Média de 108 km diários (2.268 km/mês)	Regular

1.1.2.2 Da Justificativa do Quantitativo Eleito:

I - A planilha de cálculo para a prestação dos serviços de transporte escolar foi elaborada considerando a realização de 21 (vinte e um) dias letivos por mês, em conformidade com o calendário escolar oficial estabelecido pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



II - A quantidade de veículos indicada na planilha de transporte (item 1.1.2.1) foi definida com base na necessidade de atendimento aos alunos regularmente matriculados, considerando a demanda efetiva e a distribuição geográfica dos percursos, de forma proporcional à quantidade de estudantes e à capacidade dos veículos.

III - O dimensionamento da frota visa garantir a eficiência operacional do transporte escolar, observando os critérios de segurança, acessibilidade e regularidade do serviço. Qualquer variação significativa no número de alunos ou na logística dos trajetos poderá ensejar a adequação da frota, mediante prévia análise e aprovação dos órgãos competentes.

IV - A quantidade de quilômetros considerada na planilha de preços foi precisamente aferida por meio de processo de georreferenciamento, utilizando tecnologia adequada para o mapeamento detalhado das rotas, a fim de assegurar a exatidão da medição, considerando o trajeto efetivamente percorrido, as condições de trafegabilidade e a distribuição geográfica dos pontos de embarque e desembarque dos estudantes.

V - Eventuais alterações no número de dias letivos ou na quantidade de veículos, bem como, qualquer divergência ou necessidade de reavaliação da quilometragem, decorrentes de ajustes no calendário escolar ou de outras circunstâncias excepcionais, deverão ser previamente comunicadas para submissão à avaliação técnica, podendo ensejar na revisão dos valores ajustados, mediante aditivo contratual ou outro instrumento hábil, observadas as normas aplicáveis.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.1.5.1 A minuta do contrato (Anexo III) deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.6 O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.1.7 O Regime de Execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.2 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



1.2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.493.340,40 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta reais, quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos.

1.2.2 O valor total estimado será pago gradativamente, considerando a efetiva execução dos serviços, na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TURNO/QNT DE VIAGENS	CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DAS VIAS	VALOR KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (10 meses)
01	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1.764 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$ 2.575,44	R\$ 25.754,40
02	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1.764 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$ 2.575,44	R\$ 25.754,40
03	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS	MUITO RUIM	R\$ 1,46	2.575,44	R\$ 25.754,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA).	MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1.764 KM POR MÊS)				
04	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: ESTRELA DO SUL (REGIÃO DA ONÇA).	NOTURNO MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1.764 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.575,44	R\$ 25.754,40
05	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 104 KM DIÁRIOS (= 2.184,00 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.839,20	R\$ 28.392,00
06	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.839,20	R\$28.392,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	104 KM DIÁRIOS (= 2.184,00 KM POR MÊS)				
07	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 104 KM DIÁRIOS (= 2.184,00 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.839,20	R\$ 28.392,00
08	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 104 KM DIÁRIOS (= 2.184,00 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.839,20	R\$ 28.392,00
09	VEICULO UTILITARIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.402,40	R\$24.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	88 KM DIÁRIOA (= 1.848 KM POR MÊS)				
10	VEICULO UTILITARIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 88 KM DIÁRIOS (= 1.848 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.402,40	R\$24.024,00
11	VEICULO UTILITARIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (NOVA VIDA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 88 KM DIÁRIOS (= 1.848 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.402,40	R\$20.024,00
12	VEICULO UTILITARIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 88 KM DIÁRIOS	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.402,40	R\$20.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	Zona Rural: (NOVA VIDA).	(= 1.848 KM POR MÊS)				
13	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.452,80	R\$24.528,00
14	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.452,80	R\$24.528,00
15	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.452,80	R\$24.528,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



16	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ITAIMBÉ).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.452,80	R\$24.528,00
17	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$2.704,80	R\$27.048,00
18	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$2.704,80	R\$27.048,00
19	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem	VESPERTINO	REGULAR	R\$ 1,15	R\$2.704,80	R\$27.048,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)				
20	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$2.704,80	R\$27.048,00
21	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (FORTALEZA).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$2.704,80	R\$27.048,00
22	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.207,52	R\$22.075,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	MÉDIA DE 72 KM DIÁRIOS (= 1512 KM POR MÊS)				
23	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 72 KM DIÁRIOS (= 1512 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.207,52	R\$22.075,20
24	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 72 KM DIÁRIOS (= 1512 KM POR MÊS)	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.207,52	R\$ 22.075,20
25	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PUTUMUJÚ).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 72 KM DIÁRIOS (=	MUITO RUIM	R\$ 1,46	R\$2.207,52	R\$ 22.075,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



		1512 KM POR MÊS)				
26	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$ 2.184,00	R\$ 21.840,00
27	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.184,00	R\$21.840,00
28	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$ 2.184,00	R\$21.840,00
29	VEICULO UTILITARIO com capacidade	MATUTINO	RUIM	R\$ 1,30	R\$ 2.184,00	R\$ 21.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (RISIA).	04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 80 KM DIÁRIOS (= 1680 KM POR MÊS)				
30	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (= 2268 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00
31	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (= 2268 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00
32	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (= 2268 KM POR MÊS)				
33	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (= 2268 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00
34	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (= 2268 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00
35	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (=	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	2268 KM POR MÊS)				
36	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (SANTO ANTONIO).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (= 2268 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00
37	VEICULO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.704,80	R\$ 27.048,00
38	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.704,80	R\$ 27.048,00
39	VEICULO UTILITARIO com capacidade	VESPERTINO	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.704,80	R\$ 27.048,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)				
40	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BRAÇO DO NORTE).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 112 KM DIÁRIOS (= 2352 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.704,80	R\$ 27.048,00
41	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ILHAS DAS FLORES).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 100 KM DIÁRIOS (= 2100 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.415,00	R\$ 24.150,00
42	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante);	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.415,00	R\$ 24.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ILHAS DAS FLORES).	MÉDIA DE 100 KM DIÁRIOS (= 2100 KM POR MÊS)				
43	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (ILHAS DAS FLORES).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 100 KM DIÁRIOS (= 2100 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.415,00	R\$ 24.150,00
44	VEÍCULO UTILITÁRIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (GENDIBA).	DIURNO 06 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 96 KM DIÁRIOS (= 2016 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.318,40	R\$ 23.184,00
45	VEÍCULO UTILITÁRIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da	DIURNO 06 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 96 KM DIÁRIOS (=	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.318,40	R\$ 23.184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	Zona Rural: (GENDIBA).	2016 KM POR MÊS)				
46	VEÍCULO UTILITÁRIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1764 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.293,20	R\$22.932,00
47	VEÍCULO UTILITÁRIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1764 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.293,20	R\$22.932,00
48	VEÍCULO UTILITÁRIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1764 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.293,20	R\$22.932,00
49	VEÍCULO UTILITÁRIO com capacidade mínima de 08	MATUTINO	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.293,20	R\$ 22.932,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DOIS RIACHOS).	04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1764 KM POR MÊS)				
50	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (MATADOURO X SANTA HELENA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 86 KM DIÁRIOS (= 1806 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$2.076,90	R\$ 20.769,00
51	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (MATADOURO X SANTA HELENA).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 86 KM DIÁRIOS (= 1806 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.076,90	R\$20.769,00
52	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.898,00	R\$ 28.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural (MACACO/RASPA PAU).	MÉDIA DE 120 KM DIÁRIOS (= 2520 KM POR MÊS)				
53	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural (MACACO/RASPA PAU).	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 120 KM DIÁRIOS (= 2520 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.898,00	R\$ 28.980,00
54	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (DEZ/TORRÃO DE OURO).	MATUTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 96 KM DIÁRIOS (= 2016 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$ 2.620,80	R\$ 26.208,00
55	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da	NOTURNO 04 VIAGENS DIÁRIAS	RUIM	R\$ 1,30	R\$ 2.620,80	R\$ 26.208,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	Zona Rural: (DEZ/TORRÃO DE OURO).	MÉDIA DE 96 KM DIÁRIOS (= 2016 KM POR MÊS)				
56	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (TARARANGA)	DIURNO 06 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1764 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$ 2.293,20	R\$ 22.932,00
57	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (TARARANGA)	DIURNO 06 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 84 KM DIÁRIOS (= 1764 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$2.293,20	R\$ 22.932,00
58	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível(combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BR 101	DIURNO 06 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (=	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



	X TREVO DE URUÇUCA)	2268 KM POR MÊS)				
59	VEICULO UTILITARIO com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust. pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (BR 101 X TREVO DE URUÇUCA)	DIURNO 06 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 108 KM DIÁRIOS (= 2268 KM POR MÊS)	REGULAR	R\$ 1,15	R\$ 2.608,20	R\$ 26.082,00
60	VEÍCULO UTILITÁRIO, com capacidade mínima de 08 passageiros; com motorista; sem combustível (combust.pela contratante); para transporte de alunos em Rotas não pavimentadas da Zona Rural: (PROGREDIR).	VESPERTINO 04 VIAGENS DIÁRIAS MÉDIA DE 104 KM DIÁRIOS (= 2.184,00 KM POR MÊS)	RUIM	R\$ 1,30	R\$ 2.839,20	R\$ 28.392,00

1.2.2.1 O valor unitário por quilômetro, conforme exposto na planilha de preços, foi estabelecido considerando as condições de trafegabilidade das vias e estradas percorridas, levando em conta fatores como tipo de pavimentação, conservação da malha viária, topografia, acessibilidade e eventuais restrições operacionais, chegando à seguinte classificação, com seus respectivos valores:

I – Muito Ruim: R\$ 1,46/km (um real e quarenta e seis centavos) por quilômetro rodado.

II – Ruim: R\$ 1,30/km (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado.

III – Regular: R\$ 1,15/km (um real e quinze centavos) por quilômetro rodado.

1.2.2.2 O valor total anual, conforme exposto na planilha de preços, foi estabelecido com base na quantidade de meses letivos, que corresponde a 10 (dez) meses, definida pelo Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Educação, considerando a regularidade da prestação dos serviços durante o período de realização das atividades pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



1.2.2.3 Eventuais alterações nas condições das vias que impacte a execução dos serviços, ou, no número de meses letivos, decorrentes de ajustes no calendário escolar pelos órgãos competentes, poderão ensejar a revisão proporcional do valor total, mediante análise técnica, negociação e formalização por meio de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

1.3 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMATIVO:

1.3.1 Conforme o art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública, deve estimar o valor do objeto a ser contratado, tomando por base o melhor preço aferido, por meio da utilização de um método específico que envolve parâmetros pré-fixados, de forma combinada ou não.

1.3.2 Destarte, a metodologia aplicada foi a de contratação de ano anterior através da qual se adquiriu o preço referencial e sucessivo valor estimativo total, conforme a legislação – se inciso I, II, III, IV

1.4 DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.4.1 Nos termos do art. 40, §1º, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o objeto da presente licitação será parcelado, devido à viabilidade técnica e economicidade, que trazem considerável vantajosidade para a Administração, observada a natureza do serviço a ser contratado e as diretrizes estabelecidas no edital. O parcelamento visa ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, do mesmo dispositivo legal.

1.4.2 O parcelamento do objeto na licitação de transporte escolar será adotado pela Administração, uma vez que não compromete a funcionalidade, a qualidade ou a padronização do serviço, sendo justificada com fundamento na economicidade, na eficiência e qualidade d contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1 Considerando o disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a empreitada por preço unitário aplica-se às contratações de execução de obras ou serviços com preço certo, relacionado a unidades determinadas; e ainda, no art. 6º, inciso XLI, do mesmo diploma legal, que determina a modalidade de pregão como obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo o critério de julgamento passível de ser o menor preço ou o maior desconto, conforme as especificidades do objeto licitado;

2.1.2 Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão observa o rito procedimental comum previsto no art. 17 da referida Lei, devendo ser adotado sempre que o objeto da contratação apresentar padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.3 E, considerando que a autonomia administrativa da Administração Pública deve ser respeitada, sendo garantido o princípio da eficiência na execução contratual, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 37, caput, a fim de buscar resultados eficazes na prestação de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



2.1.4 Na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, no exercício de sua discricionariedade, a Administração optou pela modalidade de Pregão Presencial; critério de julgamento menor preço por item (art. 6º, inciso XLI); modo de disputa aberto e fechado (art. 56), no regime de empreitada por preço unitário (art. 6, inciso XXVIII), para subsidiar a presente contratação.

2.1.4.1 A escolha em apreço, se estabelece diante da aquisição de serviços comuns, como o transporte escolar, por ser a mais adequada para garantir a ampla concorrência, a agilidade no procedimento licitatório e a vantagem econômica para a Administração Pública, conforme a legislação vigente.

2.1.4.2 Também, cabe enfatizar, que nas contratações públicas, a Administração deve assegurar a eficiência, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, de modo a resguardar os princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal.

2.1.5 Ademais, a obrigação do Poder Público em assegurar o direito à educação (art. 205 da Constituição Federal) se estende à oferta de transporte escolar gratuito, quando necessário, conforme a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que reconhece a responsabilidade do Estado em proporcionar o transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

2.2 DA JUSTIFICATIVA:

2.2.1 A presente licitação fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a inclusão educacional, tanto na zona rural quanto na urbana. O serviço de transporte escolar visa reduzir a evasão escolar e contribuir para a melhoria dos índices de aprendizado e desenvolvimento social municipal, sendo, portanto, uma medida indispensável para a efetivação das políticas públicas educacionais vigentes.

2.2.2 A necessidade da contratação decorre da ausência de oferta de ensino para as modalidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio em algumas escolas situadas no campo e nos distritos, tornando essencial o deslocamento dos estudantes para instituições que ofereçam tais níveis de ensino. Além disso, a frota municipal de veículos é insuficiente para atender à demanda existente, e as estradas apresentam dificuldades de acesso, o que reforça a necessidade da contratação de prestadores externos para garantir a regularidade e a segurança do serviço.

2.2.3 O objetivo da licitação é viabilizar o transporte regular e eficiente dos alunos, especialmente para aqueles cujas distâncias e condições das vias dificultam a frequência escolar, assegurando o direito fundamental à educação, a igualdade de acesso ao ensino e a redução das desigualdades.

2.2.4 O processo licitatório será conduzido na modalidade pregão presencial, com julgamento pelo critério de menor preço por item/rota, conforme permitido pelo art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do formato presencial justifica-se pela impossibilidade operacional de muitos prestadores utilizarem recursos eletrônicos, assegurando ampla participação e efetiva concorrência, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5 Ademais, o serviço de transporte escolar é de natureza contínua e diária, demandando prestadores com estrutura operacional dentro do município para garantir a regularidade e eficiência do serviço. A prestação por fornecedores de fora da região comprometeria a execução, pois exige conhecimento das rotas locais, das condições das estradas e da logística necessária para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



adequadamente aos alunos. Dessa forma, a escolha pelo pregão presencial assegura a participação efetiva de prestadores com capacidade operacional local, garantindo a continuidade do serviço.

2.2.6 Os quantitativos indicados na licitação foram estimados com base na previsão do número de alunos a serem matriculados, na quantidade de rotas a serem contempladas e na necessidade de assegurar a eficiência e segurança do transporte escolar prestado, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’):

3.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

3.1.1 A solução adotada prevê a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte escolar no Município de Itajuípe - Bahia, visando garantir a economicidade, eficiência e continuidade do transporte escolar, assegurando a participação de prestadores aptos a atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

3.1.2 A prestação do serviço deverá ocorrer em rotas predefinidas pela Administração, abrangendo as zonas rural e urbana, de forma a garantir o transporte regular e seguro dos estudantes, atendendo aos padrões de qualidade exigidos e em observância às normas de trânsito e segurança vigentes.

3.1.3 A escolha da solução fundamenta-se na inviabilidade operacional e econômica da prestação direta pelo ente público, considerando a insuficiência da frota própria e as condições das vias de acesso, tornando necessária a terceirização do serviço para garantir a execução adequada. Além disso, a modalidade presencial do pregão se justifica pela necessidade de garantir a participação de prestadores locais, que possuem conhecimento das rotas, condições das estradas e especificidades da logística, fatores essenciais para a continuidade e eficiência do transporte escolar.

3.2. DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

3.2.1 A escolha da contratada será realizada por meio de processo licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.2 A licitação deverá assegurar a ampla participação de interessados, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme estabelecido nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de modo a garantir a conformidade com as obrigações legais e a idoneidade dos participantes, e ainda, que a empresa vencedora possua capacidade operacional e técnica para a execução do serviço de transporte escolar, observando-se os padrões de qualidade e segurança exigidos pelo edital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal n.º 14.133/21):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



4.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento.

4.2. Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, hipótese que será delimitada pela Administração e mediante sua autorização.

4.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.5 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, diante da natureza do objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal n.º 14.133/2021):

5.1 A contratada deverá indispensavelmente apresentar a documentação legal dos motoristas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após ser declarada vencedora, assim como apresentar o veículo para vistoria.

5.2 O veículo deverá ser próprio e disponibilizado, quando da contratação, para que seja feita identificação do Município, mediante plotagem/adesivagem, a cargo da Administração;

5.3 Será veementemente proibido o transporte de terceiros (caronas) nos veículos;

5.4 O transporte escolar deverá ser executado de forma contínua, regular, eficiente e segura, garantindo o deslocamento dos alunos da rede pública de ensino entre suas residências e as unidades escolares, nos dias letivos estabelecidos no calendário oficial.

5.4.1 O início da prestação de serviços se dará conforme data prevista para o início das aulas no calendário escolar), em atenção, ainda, à rota respectiva e obrigações previstas no Edital.

5.5 A contratada deverá assegurar que a prestação do serviço ocorra com pontualidade, conforto e segurança, observando as condições de trafegabilidade das vias e a adequação dos itinerários.

5.6 Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, vistoriados e autorizados, obedecendo às especificações de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo:

5.6.1 Cintos de segurança para todos os passageiros (em número igual ao da lotação do veículo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



5.6.2 Demais equipamentos obrigatórios em perfeito funcionamento;

5.6.3 Registro como veículo de passageiros, com sinalização e identificação específica de transporte escolar, cuja autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

5.6.4 Inspeção ou vistoria semestral nos veículos, a fim de garantir a manutenção preventiva e corretiva necessária para a segurança dos alunos transportados;

5.6.5 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

5.6.6 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.7 A empresa contratada deverá manter em operação apenas motoristas devidamente qualificados e treinados, exigindo-se: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”; Ausência de registros de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses; Capacitação periódica sobre direção defensiva;

5.8 O serviço deverá ser prestado com estrita observância aos horários e itinerários estabelecidos pela Administração, garantindo-se a cobertura completa da demanda escolar, podendo haver ajustes operacionais para melhor adequação à realidade local e à necessidade dos alunos.

5.10 A prestação do serviço deverá contemplar um plano de contingência e substituição de veículos, garantindo a continuidade do transporte escolar em caso de eventuais falhas mecânicas, necessidade de manutenção ou outras intercorrências operacionais.

5.11 A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que neste caso, se refere a servidor da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe verificar, entre outros:

5.11.1 Cumprimento dos itinerários, horários e quantitativo de alunos transportados;

5.11.2 Regularidade dos veículos e motoristas, com exigência de documentação atualizada;

5.11.3 Condições de segurança, conforto e higiene dos veículos utilizados;

5.11.4 Prestação de assistência adequada aos alunos transportados.

5.12 A contratada deverá apresentar relatórios operacionais mensais, contendo registros detalhados da execução do serviço, incluindo:

5.12.1 Lista de alunos transportados e respectivas rotas;

5.12.2 Quilometragem percorrida e tempo de deslocamento médio;

5.12.3 Registros de eventuais intercorrências e providências adotadas;

5.12.4 Comprovação da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

5.13 Para garantir a melhoria contínua do serviço, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, como também, avaliações periódicas de desempenho, com base na satisfação dos usuários, eficiência operacional e cumprimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



5.14 A Administração poderá exigir ajustes operacionais, bem como substituição de veículos e condutores que não atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste instrumento.

5.15 Fica garantido à Administração, sob a sua discricionariedade, o ajuste e adequação dos moldes de execução contratual, com vistas a assegurar a qualidade, eficiência e continuidade do transporte escolar, promovendo a segurança e o acesso dos alunos às unidades educacionais, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da governança pública.

5.16 DA INEXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÕES:

5.16.1 O contrato deverá ser executado em sua totalidade pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de uma eventual inexecução total ou parcial.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

6.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade da prestação de serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2. O gestor do contrato deverá controlar todos os prazos, conforme no cronograma contratual.

6.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos.

6.4. Caso ocorram atrasos ou inadimplementos gerados por fatos supervenientes irregulares na prestação dos serviços, de forma a incidir prejuízos à rotina da Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela Contratada.

6.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.7 DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7.3 As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



6.7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8 DO PREPOSTO:

6.8.1 A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, o do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.8.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.8.4 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 DA FISCALIZAÇÃO:

6.9.1 O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.9.2 Nesta contratação, o (a) fiscal do contrato será o (a) o Sr. Romilson Sousa da Silva, servidor conforme previsto na Decreto n.º 130/2025

6.9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.10 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



6.10.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12 DO GESTOR DO CONTRATO:

6.12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.6 O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



6.12.7 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

6.12.8 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.12.9 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal n.º 14.133/2021):

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1.1 Do recebimento:

7.1.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.5 O prazo disposto acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



7.1.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.9 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.1.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.2.2 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 o prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 o valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.6 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 141 e seus incisos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



7.4.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1 Não será permitida a previsão de nenhum tipo de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, seja parcial ou total, na formulação de propostas enquanto participação no certame, ou mesmo, posteriormente, quanto ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, após a contratação.

7.5.1.1 Será desclassificado de imediato, o proponente que assim o fizer.

7.6 DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2 A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

8. DO REAJUSTAMENTO (art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



8.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.9 O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 89, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

9.1 DO CONTRATANTE:

9.1.1 Proceder à publicação resumida do contrato e de seus aditamentos (se houver), na imprensa oficial, como condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo legalmente previsto.

9.1.2 Designar os responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, disponibilizando seus respectivos contatos à CONTRATADA.

9.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo às disposições regulamentares, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.4 Prestar todas as informações necessárias, proporcionando todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações recomendadas, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e demais anexos.

9.1.5 Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o especificado.

9.1.6 Notificar a CONTRATADA, de imediato e por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, dentro do prazo previamente estabelecido.

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas legais cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.8 Aplicar as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

9.1.9 Extinguir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.10 Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Fiscal do Contrato.

9.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.1.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor, forma, prazos e condições ajustadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



9.1.13 Não subcontratar empresas ou profissionais distintos dos que justificarem a contratação.

9.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.15 Fornecer, às suas expensas, o combustível necessário à prestação dos serviços;

9.1.16 Plotar/Adesivar os veículos, para fins de identificação, de transporte escolar, nos moldes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Indicar por escrito, preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

9.2.2 Dispor de funcionários habilitados e qualificados, devidamente identificados, com os conhecimentos técnicos compatíveis aos serviços contratados, conforme as normas em vigor.

9.2.2.1 Os funcionários/condutores deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, posteriormente, CONTRATADO, na data prevista para a assinatura do contrato, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.2.2.2 Deverá obrigatoriamente apresentar certidão negativa de antecedentes criminais em nome do (s) condutor (es), sob pena de não contratação.

9.2.3 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os recintos públicos para a execução dos serviços.

9.2.4 Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços contratada, cientes de sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado, bem como, sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão público.

9.2.4.1 A contratação dos motoristas feitas pela CONTRATADA será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itajuípe- BA.

9.2.5 Respeitar as normas internas e de controle da CONTRATANTE, atendendo a todas as determinações e especificações previstas na legislação vigente correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



9.2.6 Executar o objeto em perfeitas condições, obedecendo às condições e programação indicadas pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações técnicas necessárias, utilizando todos os recursos cabíveis ao pleno e fidedigno atendimento das obrigações assumidas.

9.2.6.1 Promover a limpeza e higienização diária do veículo.

9.2.6.2 Promover a conservação e manutenção do veículo com ênfase nos itens de segurança.

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, devendo, a critério da CONTRATANTE, corrigir, remover, substituir ou reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções ou problemas de qualquer natureza.

9.2.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e exigências pertinentes, bem como, dar ciência por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do contrato firmado.

9.2.9 Assumir solução rápida e efetiva diante de quaisquer problemas gerados na execução contratual, além de comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer circunstâncias que possam alterar a programação pactuada, impossibilitando o fiel cumprimento dos prazos previamente estipulados, desde que, seja devidamente comprovada a motivação.

9.2.9.1 Quando necessário, mediante problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação do serviço, deverá substituir o veículo às suas expensas, conforme indicação.

9.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

9.2.11 Apresentar, junto às Notas Fiscais, a documentação necessária para o “atesto” (liquidação e pagamento): Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Regularidade perante a Fazenda Municipal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante o FGTS; Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais ou morais, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, em decorrência da execução deste contrato.

9.2.13 Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos na legislação específica, além de despesas com seguros, lavagens veiculares, consertos, impostos e taxas exigidos, resultantes da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.2.13.1 A contratação de pessoal, se necessário, para a operacionalização do transporte, bem como, realização da manutenção, conserto ou reparos nos veículos correrão por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

9.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



9.2.15 Garantir o absoluto sigilo profissional sobre as informações, dados e circunstâncias de interesse do CONTRATANTE, que venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

9.2.16 Cumprir rigorosamente as determinações deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, de forma que a prestação dos serviços avençados seja adequada ao pleno atendimento das demandas atinentes, sendo realizada com zelo, regularidade, segurança, responsabilidade, continuidade, probidade, presteza, cortesia e eficiência.

9.2.16.1 O CONTRATADO deve manter-se atualizado com relação ao padrão de qualidade dos serviços prestados, buscando sempre que possível, modernizar seus veículos, mantendo-os em bom estado de conservação.

9.2.17 Receber no prazo estipulado, os pagamentos inerentes aos serviços efetivamente prestados.

9.2.18 Outras Condições:

9.2.18.1 O início da prestação de serviços se dará conforme data prevista para o início das aulas no calendário escolar, em atenção, ainda, à rota respectiva e obrigações previstas no Edital;

9.2.18.2 Respeitar os horários de chegada e saída, estipulados pela Secretaria de Educação;

9.2.18.3 Respeitar as rotas estabelecidas, sendo que, de acordo com a melhor conveniência para a prefeitura as linhas podem ter seu percurso alterado;

9.2.18.4 Ter responsabilidade com as crianças e adolescentes no transporte.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021):

10.1 O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de PREGÃO PRESENCIAL.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6 A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7 É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverão ser apresentados:

10.12.1 No caso de Empresário Individual (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2 No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.12.3 No caso de Sociedades Comerciais, como a Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12.5 No caso de Sociedade Simples (S/S): inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.12.6 No caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.12.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

10.12.8 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

10.12.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12.10 Em qualquer caso, cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do (s) representante (s) legal (is) - sócio (s) administrador (es).

10.12.11 Quando o licitante apresentar cópia do contrato social, e a última alteração, juntamente com a credencial, deverá apresentar também os documentos de identificação dos sócios com foto, constando o número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

10.12.12 No caso de PESSOA FÍSICA: Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Comprovante de Endereço.

10.13 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.13.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

10.13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.13.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica;

10.13.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.13.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13.10 Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

10.14 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.14.1.1 Caso certidão não consigne prazo de validade, será considerada válida a data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.14.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.14.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.14.2.2 Os documentos referidos no item 8.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.14.2.3 As empresas enquadradas no Simples Nacional poderão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentar o extrato do Simples Nacional. Esse documento deve ser atualizado e compatível com a situação contábil da empresa, servindo para demonstrar sua regularidade financeira e conformidade com as exigências do certame.

10.15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.15.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a comprovação de experiências anteriores, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.15.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, exibindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.15.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.15.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor ou prestador de serviços.

10.15.2 Da Documentação dos Veículos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.15.2.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado de cada veículo a ser utilizado no transporte, em nome (sob titularidade) do licitante.

I – Quando o veículo não estiver sob a titularidade do licitante, não incidindo seu nome no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), deverá ser apresentado algum documento correlato, como Certificado de Propriedade, Contrato de Compra e Venda, ou outro documento equivalente, que comprove a posse e/ou a propriedade do veículo.

10.15.2.2 Comprovação ou declaração de que os veículos atendem às normas de segurança, acessibilidade e conforto exigidas pela legislação.

10.15.2.3 Comprovação de que os veículos atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo a obrigatoriedade de cintos de segurança, sinalização e pintura padronizada, que será demonstrada através de vistoria realizada por representante técnico da Administração

10.15.2.4 Toda a documentação exigida deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado, apto para circular e efetivar o serviço de transporte escolar, da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante, seja pessoa jurídica ou pessoa física.

10.15.3 Da Documentação dos Motoristas:

10.15.3.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas com categoria "D" ou "E".

10.15.3.2 Certidão de antecedentes criminais para comprovar a idoneidade do condutor.

10.15.3.3 Na hipótese de o proprietário do veículo não ser o condutor do mesmo, deverá ser apresentado o nome do motorista, o qual será o responsável pela execução dos serviços, por meio de ofício, juntamente com a seguinte documentação autenticada: Carteira de Identidade (RG) e CPF, além da documentação regular, exposta nos itens anteriores.

10.15.4 Os documentos solicitados nos itens 10.15.2 e 10.15.3 somente serão exigidos para efeito de assinatura de contrato, não sendo exigidos no momento da habilitação.

10.15.5 Outros Documentos:

10.15.5.1 Caso o motorista não seja o próprio licitante ou MEI, apresentar a comprovação do vínculo empregatício dos motoristas com a empresa licitante, garantindo que sejam profissionais qualificados.

10.16 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.16.1 Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.

10.16.1.1 Caso o licitante seja Microempreendedor Individual, o alvará de funcionamento será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.16.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, segundo o art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.16.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, segundo o art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), do Edital.

10.16.4 Declaração que não possua servidor público no quadro de sócio da empresa licitante, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), do Edital.

10.16.5 Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do presente Edital, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), do Edital.

10.16.6 Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, bem como, toma conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, segundo o art. 63, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), do Edital.

10.16.7 Declaração de que está ciente e concorda com os termos do presente regulamento - Edital, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados, conforme incurso no modelo do Anexo VII (Declaração Conjunta), do Edital.

10.16.8 Declaração expressa se comprometendo a trafegar com os veículos em conformidade com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade por quaisquer reclamações, indenizações e danos, eximindo o Município de qualquer ônus. Ainda, afirmando que, durante a vigência do contrato, o licitante será o único responsável perante terceiros, incluindo seus próprios atos, e que arcará integralmente com todos os seguros obrigatórios, inclusive os de responsabilidade civil, bem como com o ressarcimento de eventuais prejuízos, caso seja declarada vencedora do certame, conforme o modelo do Anexo VIII, do Edital.

10.16.9 Declaração firmada pelo representante legal do licitante, assumindo a responsabilidade pela manutenção regular e preventiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, se comprometendo a proceder, de forma tempestiva, à substituição dos veículos em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outros eventos supervenientes que resultem na interrupção dos serviços objeto desta licitação, considerando que esse compromisso deverá ser cumprido integralmente, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, conforme o modelo do Anexo IX, do Edital.

10.16.10 Declaração de que está ciente e concorda com os termos do presente regulamento - Edital, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados, conforme o modelo do Anexo X, do Edital.

10.16.11 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas declarações retro mencionadas, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação vigente.

10.16.12 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.16.13 Caso qualquer proponente deixe de apresentar qualquer declaração, poderá, durante a sessão, declarar de próprio punho ou assinar o modelo disponibilizado pelo Pregoeiro;

10.16.14 O licitante vencedor deverá apresentar todos os veículos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para uma vistoria técnica, bem como a documentação de todos os motoristas.

10.16.15 Das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

10.16.15.1 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, se for o caso.

10.16.15.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I - Havendo alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

II - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (do art. 155 ao art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.2 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14 Quaisquer controvérsias, determinações, parâmetros e demais, necessários à aplicação das sanções e penalidades cabíveis, levará em estritamente em consideração, o disposto nos arts. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumulado com a normativa correlata.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/2021):

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001 – Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 – Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000 – Transf. de Recursos do Fundeb 30%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 – Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção de Serviços de Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15690000 – Transf. de Recursos do FNDE – PNATE

12.3 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

13.2 A rescisão do contrato posteriormente firmado para a prestação do serviço de transporte escolar poderá ocorrer por quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral pela Administração ou bilateralmente, mediante acordo entre as partes, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

13.3 Os casos omissos e as situações não expressamente previstas no presente instrumento serão dirimidos com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como em demais normativos correlatos aplicáveis à matéria.

13.3.1 Na ausência de previsão específica, a Administração adotará as soluções que melhor atendam ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, conforme o art. 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além dos princípios da segurança jurídica, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, nos termos do art. 26 da referida norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



13.3.2 Quando necessário, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais legislações pertinentes, desde que compatíveis com o regime jurídico de direito público. Eventuais divergências na interpretação deste contrato serão resolvidas à luz do interesse público e da supremacia da Administração, sem prejuízo da observância do devido processo legal e dos direitos da contratada.

13.4 Fica eleito o foro da Comarca de Itajuípe-Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Itajuípe - Bahia, de de 2025.

Plínio Luiz Bastos Barbosa,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto n.º 011/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

NOTA TÉCNICA: GEORREFERENCIAMENTO DA ROTAS/LINHAS.

I – OBJETIVO:

Visa melhorar as condições físicas do piso, a partir de reformas acentuadas, para potencializar beneficemente os usuários das vias rurais.

II – MOTIVAÇÃO:

As estradas e ramais vicinais rurais são muito importantes para os munícipes que moram em distritos e zonas rurais de qualquer município. Pois, estas estradas, além de servirem para locomoção da população rural, por elas que escoam os produtos agrícolas que abastecem os mercados, feiras e centros de abastecimento local e regional.

O acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer muitas vezes se dá através das estradas vicinais. Jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para ter acesso a uma educação de qualidade, fato agravado pelas péssimas condições das estradas. A necessidade de bens de consumo e produtos manufaturados também contribui para que essa população se desloque para centros urbanos. O deslocamento dessas populações até os locais onde se encontram estes serviços é dificultado pelas condições das vias. A conservação do bom estado das estradas contribui para a fixação das famílias no campo e a melhoria das condições de vida (HANASHIRO, 2010).

III – INTRODUÇÃO:

O município de Itajuípe/BA apresenta mais ou menos 100 Km de estradas principais rurais, divididos por setores, sendo os trocos principais:

- 1- BA 02 → Catongo;
- 2- BA 02 → Nova Vida;
- 3- BA 02 → Itaquerana → Ponte de Zinco → Progredir;
- 4- BA 262 → Santa Helena;
- 5- BA 262 → Itaimbé;
- 6- União Queimada → Pimenteira (ramal do braço do Norte);
- 7- Bandeira do Almada → Macacos;
- 8- Ramal dos Cravos (Angola, Gratidão, Fortaleza e Novo Horizonte);
- 9- Ramal do Matadouro;
- 10- Ramal da Jindiba (AABB);
- 11- BR 101 → Ilha das Flores;
- 12- Ramal da Fazenda Golfo;
- 13- Ramal da Itaranga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



- 14- Ramal da Rizia;
- 15- Ramal do Putumuju;
- 16- Ramal da Progredir.

Além dos trocos principais citados acima, ainda existem ramais vicinais secundários que aumenta e muito a malha viária rural.

O município de Itajuípe/BA apresenta 02 (dois) tipos de pisos de estradas vicinais, a grande maioria tem pisos de chão batido (tradicional), mas 05 (cinco) ramais são de “cacetamento” de pedra bruta, que foram colocados nos anos 60 a 70, e que não sofreu nenhum tipo de recuperação deste então, o que dificulta ainda mais sua recuperação.

Todas estas vias são de importância para o município, pois além de servirem de acesso a população rural para as necessidades básicas (deslocamento) e de direito (saúde, educação e lazer), as estradas vicinais possuem extrema importância econômica, pois, são por elas que chegam e escoam dos produtos e das produções agropecuárias.

O estado de conservação das estradas influi diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto transportado. Trechos de estradas ruins acabam por causar danos aos veículos, e às vezes até impossibilitam o tráfego, ocasionando a utilização de rotas mais longas e maiores consumos de combustível. O maior tempo gasto no transporte diminui o tempo de prateleira, e a vibração ocasionada pelas irregularidades das pistas geram perdas na qualidade dos produtos, impactando no seu preço final (HANASHIRO, 2010).

IV – ANÁLISE:

De acordo aos levantamentos *in locu* iniciados pelos funcionários municipais iniciados em Fevereiro de 2017, as condições destas estradas realmente estão de ruins a péssimas, pois, até alguns ramais que foram parcialmente recuperados (Catongo, Braço do Norte e Ilha das Flores) nos anos de 2014 e 2015, pela gestão passada, já estão em processo de degradação bastante avançado.

Até o presente momento já foram levantados informações de 16 (dezesesseis) ramais principais (Anexo I).

> Ramal dos Macacos

Acesso: Bandeira do Almada

Distância: 17,3 Km (Itajuípe → Bandeira do Almada)

13,0 Km (Bandeira do Almada → até a Fazenda de Simão (parte do ramal pertence à Coaraci))

Piso: Chão batido

Situação: De ruim a péssima

> Ramal do Braço do Norte

Acesso: União Queimada

Distância: 13,2 Km (Itajuípe → União Queimada)

12,0 Km (União Queimada → Fazenda Cachoeirinha – limite municipal)

3,0 Km (Fazenda Cachoeirinha (limite municipal) → Pimenteira – distrito de Ilhéus)

Piso: Chão batido

Situação: De ruim a péssima

> Ramal dos Cravos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



Acesso: BA 262

Distância: 9,9 Km (Itajuípe → Entrada dos Cravos)

9,0 Km (Entrada dos Cravos → Faz. Novo Horizonte, via angola) ou

10 Km (Entrada dos Cravos → Faz. Novo Horizonte, via gratidão)

Piso: 80 % Cacetamento de pedra bruta e 20% chão batido (via angola)

20 % Cacetamento de pedra bruta e 80% chão batido (via gratidão)

Situação: Regular

> Ramal do Itaimbé

Acesso: BA 262

Distância: 6,4 Km (Itajuípe → Sequeiro Grande)

0,5 Km (Sequeiro Grande → Entrada Itaimbé)

6,5 Km (Entrada Itaimbé → Assentamento Rosa Luxemburgo – limite municipal

(Itajuípe→Barro Preto)

Piso: Cacetamento de pedra bruta

Situação: Péssima

> Ramal do Catongo

Acesso: BA 02

Distância: 1,9 Km (Itajuípe → Entrada BA 02)

1,9 Km (Entrada BA 02 → Entroncamento Bocais (esquerda))

2,5 Km (Entroncamento Bocais → Entroncamento Placa Petrobras (direita))

2,0 Km (Entroncamento Placa Petrobras → Acesso Boinho (esquerda))

8,4 Km (Acesso Boinho (direita) → Escola Faz. Nova Olinda (onça))

2,5 Km (Escola Faz. Nova Olinda (onça) → Faz. Canada)

Piso: Chão batido

Situação: De média a ruim

> Ramal da Nova Vida

Acesso: BA 02

Distância: 1,9 Km (Itajuípe → Entrada BA 02)

1,9 Km (Entrada BA 02 → Entroncamento Bocais (esquerda))

2,5 Km (Entroncamento Bocais → Entroncamento Placa Petrobras (esquerda))

4,5 Km (Entroncamento Placa Petrobras → Ribeirão da Jussara (Itajuípe-Ilhéus))

Piso: 90 % de chão batido

10 % Cacetamento de pedra bruta

Situação: De ruim a péssima

> Ramal Itaquarana – Ponte de Zinco

Acesso: BA 02

Distância: 1,9 Km (Itajuípe → Entrada BA 02)

1,9 Km (Entrada BA 02 → Entroncamento Bocais (direita))

1,7 Km (Entroncamento Bocais → Fazenda São Jorge (limite municipal –

Itajuípe/Ilhéus)

2,5 Km (Fazenda São Jorge (limite municipal – Itajuípe/Ilhéus) → Fazenda Itaquarana)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



1,4 Km (Fazenda Itaquarana → Escola Planalto)

0,8 Km (Escola Planalto → Ponte de Zinco)

Piso: Chão batido

Situação: De média a ruim

> Ramal do Matadouro

Acesso: Colégio Diógenes Vinhaes

Distância: 3,2 Km (Itajuípe → Rio Almada)

Piso: 95 % de chão batido

05 % Cacetamento de pedra bruta

Situação: Péssima

> Ramal da Fazenda Golfo

Acesso: Fazenda Ouro Verde

Distância: 3,4 Km (Itajuípe → BR 101)

Piso: Chão batido

Situação: Média

> Ramal da Itararanga

Acesso: Estação de tratamento de água - SAAE

Distância: 4,6 Km (Itajuípe → Fazenda Itararanga)

1,2 Km (Fazenda Itararanga → limite municipal (Itajuípe→Barro Preto))

Piso: Cacetamento de pedra bruta

Situação: Péssima

> Ramal da Santa Helena e São Pedro

Acesso: BA 262 (ao lado da BA 02)

Distância: 1,9 Km (Itajuípe → Entrada Santa Helena)

1,4 Km (Entrada Santa Helena → Entroncamento)

1,3 Km (Entroncamento (esquerda) → Fazenda Santa Helena) ou

3,0 Km (Entroncamento (direita) → Fazenda São Pedro)

Piso: Cacetamento de pedra bruta

Situação: De médio a ruim

> Ramal da Jindiba

Acesso: AABB

Distância: 3,0 Km (Itajuípe → limite municipal (Itajuípe→Barro Preto))

Piso: Chão batido

Situação: Média

> Ramal da Ilha das Flores

Acesso: BR 101 (ladeira dos 10)

Distância: 10 Km (Itajuípe → Entrada Ilha das Flores (esquerda))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



5,5 Km (Entrada Ilha das Flores → Ponte do Rio do Braço (maior parte do ramal pertence a Itabuna)
Piso: Chão batido
Situação: Média

> Ramal da Risia

Acesso: Sequeiro Grande
Distância: 6,4 Km (Itajuípe → Sequeiro Grande)
4,0 Km (Sequeiro Grande → Escola)
Piso: Chão batido
Situação: Ruim

> Ramal do Putumuju

Acesso: BR 101
Distância: 3,4 Km (Itajuípe → BR 101 (via ramal da Fazenda Golfo))
0,4 Km (BR 101 → Entrada ramal do putumuju (limite municipal Itajuípe/Ilhéus)
4,4 Km (Entrada ramal do putumuju → Escola)
Piso: Chão batido
Situação: Ruim

> Ramal Progredir

Acesso: BR 101 (Posto Lorena - Uruçuca)
Distância: 2,8 Km (BR 101 → Ponte de Zinco)
12,5 Km (Ponte de Zinco → Entroncamento Progredir)
14,2 Km (Entroncamento Progredir → Escola Progredir)
Piso: Chão batido
Situação: Média a ruim

V – QUILOMETRAGEM DISTRITOS:

> Itajuípe → Ruinha de São Cristovão = 4,8 Km;
> Itajuípe → Sequeiro Grande = 6,4 Km;
> Itajuípe → União Queimada = 13,2 Km;
> Itajuípe → Bandeira do Almada = 17,3 Km.
Piso: Asfalto
Situação: Boa

De acordo.

Tarcísio Matos Costa
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. de nomeação: 010/2017

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



HANASHIRO, F. Con - Aid Brasil. **Importância da Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais**, Brasil. Publicado em 2011. Disponível em: <<http://www.conaidbrasil.com/blog/2011/11/21/apenas-um-teste/>>.



REGIAO	GRAU DE DIFUCULDADE
REGIÃO DA ONÇA	
PROGREDIR	
NOVA VIDA	
ITAIMBÉ	
FORTALEZA	
PUTUMUJÚ	
RISIA	
SANTO ANTONIO	
BRAÇO DO NORTE	
ILHA DAS FLORES	
GENDIBA	
POSTO BELÉM	
MATADOURO	
SANTA HELENA	
MACACO / RASPA PAU	
DEZ / DIREITA	
TARTARARANGA	
TORRÃO DE OURO	
BR 1BR 101 X TREVO DE URUÇUCA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

INSTRUMENTO DE Nº (...) /xxx

MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº16, nesta cidade de ITAJUÍPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321-SSP-BA, CPF nº 994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX bairro, cidade – BA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CPF/MFNºXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – SSP/BA, residente na Rua XXXXXXXXXXXX– Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – cidade BA – CEP XXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL xxx/2021, devidamente homologada pela autoridade superior em xx/xxxxxx/ de 2021.**

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Itajuípe - Bahia, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



2.1 . O início da prestação de serviços se dará conforme data prevista para o início das aulas no calendário escolar, em atenção, ainda, à rota respectiva e obrigações previstas no Edital.

2.2. A Contratada, para fins de execução dos serviços, deverá observar e cumprir os quesitos abaixo:

- * Respeitar os horários de chegada e saída, estipulados pela Secretaria de Educação;
- * Respeitar as rotas estabelecidas, sendo que, de acordo com a melhor conveniência para a prefeitura as linhas podem ter seu percurso alterado;
- * Promover a conservação e manutenção do veículo com ênfase nos itens de segurança;
- * Ter responsabilidade com as crianças e adolescentes no transporte;
- * O veículo deverá ser próprio e disponibilizado, quando da contratação, para que seja feita identificação do Município, mediante plotagem/adesivagem, a cargo da Administração;
- * Proibição de transporte de terceiro no veículo;
- * Promoção de higienização diária do veículo;
- * Sujeição dos veículos a vistorias periódicas. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.
- * Prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido pela minuta do contrato anexa ao Edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- * Promover a manutenção do veículo, a exemplo do pagamento de seguro, lavagens, consertos, impostos e taxas exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- * A contratação de pessoal, se necessário, para a realização e manutenção dos serviços, será sem ônus para o contratante;
- * Promover o pagamento dos encargos sociais e obrigações que advierem com a contratação de pessoal; Não haverá ônus para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 . Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/SERVIÇO

5.1 - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da prestação do serviço, mediante depósito/transferência bancária, para a conta: Agência xxxx, Banco xxx, Titular xxxxxxx, CPF xxxxxxx.

5.2 – A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

5.3 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.4 - A contratante reserva-se o direito de CONTRATAR a totalidade ou apenas parte dos veículos de acordo com a necessidade das Secretarias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura ate doze meses, podendo ser prorrogado, por igual período, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001 – Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 – Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 – Contribuição Salário Educação
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000 – Transf. de Recursos do Fundeb 30%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 – Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção de Serviços de Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15690000 – Transf. de Recursos do FNDE – PNATE

7.2 - E dos créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais para os exercícios seguintes, conforme dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a prestação de serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- Supervisionar o serviço objeto exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da contratada, necessário à entrega do objeto do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



- h) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- i) O combustível ficara a cargo da contratante;
- j) No caso dos ônibus, além do combustível, o motorista ficará a cargo da contratante;
- l) Plotar/Adesivar os veículos, para fins de identificação, de transporte escolar, nos moldes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Art. 136, inciso III, do CTB)

9.2- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pela prestação dos serviços, fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

10.1 - A contratada é responsável:

- a) pela apresentação da documentação legal dos motoristas no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, após ser declarada vencedora, assim como pela apresentação do veículo para vistoria;
- b) pela manutenção, eventuais consertos, taxas, seguros;
- c) pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente objeto;
- d) substituir o veículo, conforme indicação, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação do serviço.

10.2 - Exigências para os veículos:

* Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado e do DF, exigindo-se para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VI – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

* A autorização mencionada no item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3 - Exigências para os condutores:

Para fins de Contratação, bem como da execução contratual, os licitantes vencedores, deverão apresentar CNH, vigente dos condutores dos Veículos nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



10.4 - Demais obrigações:

*Promover a higienização diária do veículo.

* Quando da contratação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais em nome do condutor, sob pena de não contratação.

*A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itajuípe-BA.

*O condutor deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

*O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

*Os serviços aqui licitados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade.

*A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, referentes aos veículos e condutores.

*Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

*A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Termo de Referência, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

10.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



11.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93; **b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; **d)-** advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b)- for envolvida em escândalo público e notório;

c)- quebrar o sigilo profissional;

d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de ITAJUÍPE;

e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajuípe, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ITAJUIPE de XXXXXXXXX de 2023.

Prefeitura Municipal de ITAJUIPE

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90

ANEXO IV



PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO PARTICULAR

A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, estabelecida na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXX, N.º XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XX, Município de XXXXXXXX, Estado da Bahia, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (a) Procurador (a), o (a) **Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido pela XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua/Avenida XXXXXXXXXXXX, N.º XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XX, Município de XXXXXXXX, Estado da Bahia, como seu (sua) mandatário (a), a quem confia amplos poderes para, junto à Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, Estado da Bahia, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. XXX/20XX, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de XXXXXXXX-XXXXXX.
XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, estabelecida na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXX, N.º XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XX, Município de XXXXXXXX, Estado da Bahia, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de XXXXXXXXX-XXXXXX.
XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos e exigências de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 63, inciso I. Declaro ainda, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Município de XXXXXXXXX-XXXXXX.
XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede à _____, Bairro _____, CEP _____, _____, _____, _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para efeito de participação no Pregão Presencial n.º 001/2025, promovido pelo Município de Itajuípe/BA:

- declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- declara sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que conhece o local e as condições de realização do serviço, bem como, toma conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- declara, para os devidos fins de direito, que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- finalmente, declara tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Município de XXXXXXXXX-XXXXXX.

XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRÁFEGO

À luz do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, nas normas de trânsito e transporte aplicáveis, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nos comprometemos a trafegar com os veículos em estrita conformidade com a legislação vigente, observando integralmente as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997); pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no que couber; pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN); normas municipais e demais dispositivos correlatos.

Declaramos ainda, que assumimos total responsabilidade por quaisquer reclamações, indenizações e danos que possam advir da operação dos veículos, eximindo o Município de qualquer ônus, seja de natureza administrativa, civil, penal ou trabalhista. Comprometendo-nos outrossim, que durante toda a vigência do contrato, seremos a única responsável perante terceiros, respondendo integralmente por seus próprios atos e obrigações, sem qualquer corresponsabilidade da Administração Pública.

Declara, igualmente, que arcará com todos os seguros obrigatórios, incluindo os de responsabilidade civil, seguro contra terceiros e seguro de passageiros, bem como com o ressarcimento de eventuais prejuízos que vierem a ser apurados durante a execução do objeto contratual, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, manifesta ciência de que o descumprimento das obrigações ora assumidas, também poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Município de XXXXXXXXX-XXXXXX.
XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PELA MANUTENÇÃO REGULAR E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS**

Consoante o do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, segurança operacional e responsabilidade contratual, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que assumimos integralmente a responsabilidade pela manutenção regular e preventiva da frota de veículos destinada à execução dos serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e nos normativos aplicáveis.

Declaramos, ainda, que nos comprometemos a proceder, de forma tempestiva e eficaz, à substituição imediata dos veículos em caso de falhas mecânicas, acidentes ou quaisquer outros eventos supervenientes que resultem na interrupção ou comprometimento da adequada prestação dos serviços, assegurando a continuidade contratual e a qualidade da execução dos serviços.

Além disso, declaramos ciência de que a inobservância de tais obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das penalidades contratuais especificadas no edital e seus anexos, bem como da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por fim, reconhecemos que este compromisso deverá ser integralmente cumprido, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, comprometendo-nos a observar todas as normas regulamentares e obrigações contratuais inerentes à execução do objeto licitado.

Município de XXXXXXXX-XXXXXX.
XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaramos sob as penas da lei, consoante o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade, que estamos cientes e concordamos integralmente com os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a cumpri-los em sua totalidade.

Ademais, assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados no presente certame, reconhecendo que a prestação de informações inverídicas ou a apresentação de documentos falsos poderá ensejar a aplicação das sanções regularmente previstas, bem como, a responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.

Município de XXXXXXXXX-XXXXXX.

XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itajuípe/BA, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo às condições e exigências estabelecidas neste Edital, mediante as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais instrumentos correlatos.

DADOS DO (A) PROPONENTE
Razão Social ou Nome (Pessoa Física):
CNPJ ou CPF:
Endereço:

DADOS COMERCIAIS				
Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (10 meses)

Município de XXXXXXXXX-XXXXXX.
XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)